



DECRETO

Nº 65/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 65/2020

“Define novas ações para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) mediante restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, do artigo § 3º, do art. 3º do Decreto nº 22/2020, pela presente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das medidas protetivas para contenção do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada na data de 04 de julho de 2020, por sua maioria decidiu a respeito das novas medidas a serem tomadas no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o funcionamento do comércio em geral (não essencial e essencial) aos sábados, domingos e feriados no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, pelo período do dia 06 de julho de 2020 até 12 de julho de 2020, restando permitida as operações de entrega (*delivery*) e serviço de atendimento Drive Thru, observadas as seguintes exceções:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- I – farmácias em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, a ser organizado pela Prefeitura, nos termos do artigo 177 da Lei Municipal n° 154/2000;
- II – lanchonetes, restaurantes e padarias – funcionamento normal;
- III – postos de combustíveis, borracharias e funerárias – funcionamento normal;
- IV – na zona rural, a feira-livre será realizada aos sábados e o comércio funcionará até às 14h, com exceção do distrito de Itapura que será realizada aos domingos, bem como o funcionamento do comércio até às 14h.
- V – clínicas médicas, odontológicas e veterinárias – funcionamento normal.

Art. 2º - O horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será das 7h às 17h, observadas as seguintes exceções:

- I – farmácias – funcionamento normal;
- II – lanchonetes, restaurantes e padarias - funcionamento até às 20h, podendo atendimento Drive Thru e serviço *delivery* até às 22h;
- III - postos de combustíveis; borracharias e funerárias - funcionamento normal;
- IV - clínicas médicas, odontológicas e veterinárias – funcionamento normal.

Art. 3º - O serviço de atendimento Drive Thru durante a semana poderá ser feito das 20h até às 22h, e nos finais de semanas e feriados das 8h às 22h.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, 06 de julho de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br